

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL Nº 38/2023**

ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA, DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG

APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Heteroidentificação e de Análise da Realidade Socioeconômica para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

I – A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas **cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais)**. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo IV do Edital.

A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio **NÃO** poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016);
- que, em consonância com o item anterior, **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos;
- que as escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares **NÃO** são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que **NÃO** poderão concorrer às vagas previstas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado em alguma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- que o(a) candidato(a) que tenha cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas

vinculadas ao poder público de outro país, não poderá concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

II– A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os (as) candidatos (as) aprovados (as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021, bem como analisar as necessidades educacionais especiais.

Para esta verificação é necessário, durante a entrevista, que o(a) candidato (a) apresente a documentação prevista no edital e o Laudo Médico original, conforme modelo que consta na página do Processo Seletivo e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclarada.

O Laudo Médico original, emitido em formulário próprio e disponibilizado na página do processo seletivo, deverá estar disponível para a Comissão de Verificação da Condição de Deficiência na entrevista. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e os exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III – A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) - (Preto(a) e Pardo(a) - e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) - (Pretos(as) e Pardos(as) - e Indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação de maneira remota. Em caso de matrícula realizada de forma online, a Comissão orientará o(a) candidato(a) em relação à iluminação e as condições a fim de garantir a qualidade da imagem.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as):

- na entrevista, realizada de forma remota, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as) , tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
 - a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme Instrução Normativa nº 23, de 23/07/2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros(as) da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado;
 - durante a entrevista deverá ser observado pelos candidatos (as) os seguintes aspectos:
 1. selecionem um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (durante o dia), se possível com fundo de uma única cor e neutra;
 2. não usem acessórios na cabeça tais como: boné, chapéu, lenço, elásticos, presilhas entre outros;
 3. não usem óculos
 4. não usem maquiagem;
 5. evitem o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica
 - reforçamos que durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria e recomenda-se ainda que os cabelos não estejam presos ou cobertos;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23/2023, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de Matrícula.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo

V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

- a aferição da autodeclaração étnico-racial será de forma remota, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidat (a) e enviada junto com os documentos previstos no item 4 do Anexo IV edital para fins de verificação da condição autodeclacrada e conferência da assinatura pela Comissão;
- agendar horário de entrevista após envio dos documentos;
- comparecimento à entrevista no horário agendado;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto à Comissão de Heteroidentificação no momento da entrevista;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo IV acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

IV – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salários mínimo vigente (2023) per capita. Para esta avaliação é necessário que o (a) candidato (a) apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo IV do Edital.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2023, para fins de análise e cálculo da renda familiar. Cabe ao (à) estudante observar que:
 - a) o grupo familiar do (a) candidato (a), ou ele (a) próprio (a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.
 - b) caso o grupo familiar informado se restrinja ao (à) próprio (a) candidato (a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;
 - c) o (a) candidato (a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;
 - d) o (a) candidato (a) que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.

Obs. Ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao Estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do (a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição no período previsto, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).